

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



## SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Abrangência.....	3
4. Referências.....	4
5. Conceitos.....	4
6. Princípios.....	6
7. Diretrizes.....	7
8. Responsabilidades.....	8
9. Disposições Gerais.....	8



## **1. Introdução**

A CEEE-D é uma sociedade de economia mista que responde pelo atendimento de aproximadamente um terço do mercado de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

O atendimento da legislação e a adoção de práticas e mecanismos anticorrupção são fundamentais para assegurar um ambiente interno e externo em nível adequado aos padrões éticos e de transparência esperados pela Sociedade.

Esta Política também reafirma que todas as formas de corrupção são ultrajantes e dissonantes dos valores da Companhia, razão pela qual ela espera que seus empregados e terceiros atuem em todas as situações com ética e transparência na condução das suas atividades.

## **2. Objetivo**

Reforçar o compromisso da Companhia em agir de forma correta, com ética e integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que empregados e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética da Companhia.

## **3. Abrangência**

O conteúdo desta Política deve ser conhecido e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, empregados e terceiros.

## **4. Referências**

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Código de Ética da Companhia.
- DSC 10.000 - Diretrizes para o Sistema de Compliance - guia para as empresas construírem seus sistemas de *Compliance*, com os requisitos mínimos para assegurar sua efetividade.
- COSO *Fraud Risk Management Guide*.

## **5. Conceitos**

### **5.1. Corrupção**

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio,



patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

## **5.2. Fraude**

Ato de enganar, com a finalidade de obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou terceiros.

## **5.3. Leis Anticorrupção**

Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesse aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

## **5.4. Agente Público**

Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais.

Os empregados e os membros dos colegiados de governança da Companhia, por se enquadrarem no conceito de agentes públicos, estão submetidos ao conteúdo desta Política na sua conduta com agentes privados e com outros agentes públicos.

## **5.5. Membros dos colegiados de governança**

Pessoas que atuam no Conselho de Administração, no Comitê de Auditoria Estatutário, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da Companhia.

## **5.6. Terceiros**

Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Companhia.

## **5.7. Programa de Integridade Corporativa (Compliance)**

Conjunto de ações contínuas que tem por objetivo identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção.

## **6. Princípios**

### **6.1. Repudiar ações de corrupção direta ou indireta e atos em desacordo com as leis anticorrupção**

A Companhia repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indireta cometidas por membros que compõem a sua governança corporativa, empregados e terceiros, nas relações internas ou externas.

Também repudia qualquer ato que possa se configurar como pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo, em especial condutas com o propósito de influenciar qualquer ato, decisão ou ausência de conduta por esse agente em seu ofício.

### **6.2. Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização**

A Companhia repudia todas e quaisquer ações que dificultem a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo.

### **6.3. Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros**

A Companhia considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflito de interesse e identificação de condutas antiéticas por parte dos seus empregados e de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

### **6.4. Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis**

A Companhia compromete-se a assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações.

### **6.5. Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade**

A Companhia incentiva que qualquer suspeita de violação dos padrões de ética e integridade estabelecidos seja comunicada por meio do seu Canal de Denúncias.

## **7. Diretrizes**

### **7.1. Desenvolvimento do ambiente de cultura de ética e integridade**

Os membros dos colegiados de governança devem demonstrar apoio contínuo à cultura de ética e integridade por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.

### **7.2. Análise periódica de riscos de fraude e corrupção**

Devem ser periodicamente identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos de fraude e corrupção.

### **7.3. Relacionamento íntegro com o poder público**

O relacionamento da Companhia com o poder público deve ser pautado pela transparência e pela lisura, sendo vedada a prática de qualquer ato que possa caracterizar concessão ou obtenção de vantagem indevida.

### **7.4. Relacionamento íntegro com fornecedores**

No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços a Companhia deve proceder com integridade, seja na seleção e na contratação, ou mesmo na gestão de contratos e na avaliação de fornecedores.

Nesse sentido, não é permitida a prática de atos que possam configurar ilegalidades e corrupção na seleção, contratação e execução dos contratos e no trato em geral com fornecedores e prestadores de serviços, razão pela qual práticas anticoncorrenciais, acordos de preço, formação de cartel ou qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou vantagem são vedadas.

Do mesmo modo não se espera que fornecedores, prestadores de serviço e parceiros em geral pratiquem atos ilegais e de corrupção quando atuam em nome da Companhia.

### **7.5. Evitar conflito de interesse**

Todos os abrangidos por esta Política devem agir com a finalidade de evitar e remediar situações que possam caracterizar conflito de interesse, seja nas relações com contratados, empregados e gestores.

## **7.6. Não permitir doações para candidatos e partidos políticos**

A Companhia não permite doações para candidatos e partidos políticos em seu nome, por parte dos membros dos colegiados de governança, empregados e terceiros.

## **7.7. Assegurar a não retaliação aos denunciantes**

A Companhia assegura sigilo e confidencialidade às pessoas que venham a realizar denúncia através do canal independente que disponibiliza, assim como que não haverá qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa fé.

## **8. Responsabilidades**

- **Conselho de Administração** – aprovar esta Política e suas revisões.
- **Diretoria Executiva** – operacionalizar e garantir a implantação desta Política.

## **9. Disposições Gerais**

Caso membros dos colegiados de governança, empregados e terceiros entenderem que há circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividade ilícita, é esperado que reportem o caso por meio do Canal de Denúncias da Companhia.

Parte das diretrizes e dos aspectos relacionados à ética e à integridade, abordados neste documento, também está presente nas demais políticas e normativas da Companhia.

Esta Política foi aprovada por meio da Resolução da Diretoria Executiva da CEEE-D nº 104/2020, e da Deliberação do Conselho de Administração da CEEE-D, conforme ata nº 278, de 28/10/2020.